

**ENTRADA**

26 NOV. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 16/11/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02

Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 503, de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE  
INTÉRPRETES DE LIBRAS POR VÍDEOCHAMADA,  
EM TEMPO REAL, 24 HORAS POR DIA, NOS  
HOSPITAIS DO ESTADO E UNIDADES DE SAÚDE  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual responsável por disponibilizar, em todos os Hospitais Estaduais e, em parceria com os Municípios, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), hospitais públicos e ambulâncias, o serviço de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) por meio de videochamada em tempo real, de forma gratuita e acessível, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

**Art. 2º** O serviço de intérprete de Libras por videochamada deverá possibilitar a comunicação entre:

- I – profissionais de saúde e pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
- II – acompanhantes, familiares e usuários surdos durante o atendimento, triagem, consultas e procedimentos de urgência ou emergência.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em interpretação remota de Libras, garantindo qualidade, sigilo e tempo de resposta imediato.

**Art. 4º** Os hospitais e as unidades de saúde deverão dispor de equipamentos adequados ao atendimento:

- I – dispositivo com câmera e microfone de boa qualidade;
- II – conexão de internet estável;
- III – software ou aplicativo de videochamada que garanta segurança e privacidade dos dados.

**Art. 5º** O serviço deverá atender às normas da Lei Federal nº 10.436/2002 (que reconhece a Libras como meio legal de comunicação), do Decreto Federal nº



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

---

5.626/2005, e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo:

- I – os padrões técnicos do serviço;
- II – a forma de credenciamento das instituições e intérpretes;
- III – os mecanismos de fiscalização e avaliação da qualidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa garantir acessibilidade plena à comunicação entre profissionais de saúde e pessoas surdas ou com deficiência auditiva, conforme o princípio constitucional da igualdade de acesso aos serviços públicos.

Apesar de avanços legais, a ausência de intérpretes de Libras em tempo integral nos Hospitais Estaduais e nas unidades de saúde municipais ainda representa barreira comunicacional grave, especialmente em situações de urgência e emergência.

O uso da tecnologia de vídeo chamada em tempo real é uma solução prática e eficiente para suprir essa lacuna, garantindo atendimento humanizado e inclusivo.

A proposta reforça o compromisso do Estado com parceria dos Municípios com os direitos humanos, a cidadania e o cumprimento das legislações federais de acessibilidade.

Pelo exposto, e considerando a importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P64ab4b0ece5df856cb8e393de6ef5373K15467**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Autor: **VANDA MONTEIRO**Enviada por: **Vanda  
Monteiro  
(dep.vanda.monteiro)**Descrição: **DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE  
INTÉRPRETES DE LIBRAS POR VÍDEOCHAMADA, EM TEMPO  
REAL, 24 HORAS POR DIA, NOS HOSPITAIS DO ESTADO E  
UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**Data de Envio: **18/11/2025  
08:27:36**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
VANDA MONTEIRO